



TEORIA DA DEPENDÊNCIA COMO APORTE TEÓRICO PARA O ESTUDO DOS DIREITOS HUMANOS

Luís Guilherme Nascimento de Araujo¹

A teoria crítica dos direitos humanos, a partir de Herrera Flores (2009), parte da constatação de que a universalização da ideologia liberal burguesa, calcada no individualismo, na competitividade e na exploração do trabalho pelo capital, pressupõe um movimento de expansão e globalização homogeneizantes. O autor estabelece o compromisso que uma teoria crítica deve ter para com a emancipação humana com base noutra racionalidade, que coloca em primeiro plano a satisfação das necessidades básicas dos indivíduos e não a manutenção e o cumprimento da agenda do capital. Nesse contexto, questiona-se: como a teoria da dependência pode contribuir para o estudo crítico dos direitos humanos? A metodologia empregada no desenvolvimento desta pesquisa foi de abordagem dedutiva e procedimento analítico, por meio da técnica da pesquisa bibliográfica.

Herrera Flores (2009, p. 28) apresenta um conceito processual, e afirma que “mais que direitos “propriamente ditos”, [os direitos humanos] são processos; ou seja, o resultado sempre provisório de lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida”. Por meio dessa definição, compreende-se que os direitos humanos não se resumem à previsão normativa de ordem nacional ou internacional, mas são definidos como práticas sociais que buscam a conquista de meios concretos para a construção de condições materiais e imateriais básicas necessárias para uma vida digna.

Partindo também de uma perspectiva crítica, Rubio (2014, p. 31) propõe um pensamento complexo, relacional e interdisciplinar para pensar os direitos humanos, e afirma que “a estrutura do real se interpreta a partir do multiescalar, da interatividade, da incerteza, do azar e da inter-relação entre ordem, desordem

¹ Mestrando em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, com bolsa Prosuc/Capes, modalidade II. Integrante do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, coordenado pelo Prof. Dr. Clovis Gorczewski. E-mai: guilhermedearaujo@live.com.



e a organização instável de todos seus elementos”. Nesse contexto, Herrera Flores (2009) elenca diversas complexidades que o estudo e o fazer dos direitos humanos envolvem, quais sejam, as complexidades cultural, empírica, jurídica, científica, filosófica, política e econômica. Os objetivos do presente resumo privilegiam a abordagem das complexidades jurídica e científica.

Ao desenvolver a complexidade jurídica dos direitos humanos, Herrera Flores destaca o fato de que as normas jurídicas cumprem um papel instrumental de estabelecer processos, procedimentos, formas e tempos para que demandas sociais sejam exercidas e requisitadas. Contudo, para além da instância normativa e deôntica do Direito, denota-se um conjunto complexo “dos valores dominantes e dos processos de divisão do fazer humano” (HERRERA FLORES, 2009, p. 40), donde são estabelecidos parâmetros concretos para criação, interpretação e aplicação do Direito, que podem, em última instância, canalizar a produção legislativa e orientar a aplicação das normas com base em necessidades e expectativas desconectadas da busca pela dignidade.

Essa perspectiva ressoa de maneira direta na complexidade científica dos direitos humanos e impõe a necessidade de superação de uma pretensão de neutralidade e formalização na análise desses direitos e na militância por sua concretização. Afirma o autor que “os direitos humanos, se queremos nos aproximar deles a partir de sua intrínseca complexidade, devem ser entendidos [...] situados em um marco, em um contexto, em um sistema de valores a partir do qual será mais difícil ou mais fácil sua implementação prática” (HERRERA FLORES, 2009, p. 45).

Assim, a complexidade científica dos direitos humanos vai no sentido contrário de um recorte epistemológico e exige uma incorporação de diversas totalidades que confluem para a estruturação desse fenômeno e que, de forma direta e indireta, interferem na concretização ou não das múltiplas demandas. Isto é, as lutas políticas e sociais que buscam o acesso igualitário aos bens necessários para o evoluir de uma vida digna são inter cruzadas por estruturas que vão além do Direito, sendo este apenas um dos resultados possíveis e provisórios dessas lutas. E somente possível se considerados os desafios



materiais e concretos que conformam a realidade latino-americana e as subjetividades que a compõem.

Na tentativa de reconhecer os limites estruturais que a contemporaneidade impõe para a efetivação dos direitos humanos e, portanto, os aspectos materiais que complexificam esse fenômeno em termos jurídicos e científicos, buscar-se-á demonstrar a relevância teórico-metodológica da teoria marxista da dependência para uma análise do Direito inserta na realidade da América Latina. Marco teórico este que, entende-se, agrega para o processo de reinvenção dos direitos humanos, consoante propõe Herrera Flores.

A TMD surgiu entre as décadas de 50 e 60 do século XXI e, segundo Luce (2018), baseia-se na premissa de que o desenvolvimento e o subdesenvolvimento não são processos desvinculados e não representam etapas ou momentos do evoluir capitalista, mas funcionam por mútua implicação. Essa ideia se estabelece com base no fato de que a longa história de surgimento e consolidação do modo de produção capitalista se deu num movimento de expansão global e nesse movimento, a América Latina passou a integrar o sistema central de reprodução do capital cumprindo papéis específicos, sob a lógica colonial, o que propiciou o aumento do fluxo de mercadorias para as economias centrais e permitiu o desenvolvimento dos capitais comerciais e bancário, bem como solidificou o sistema manufatureiro europeu e abriu caminho para o surgimento gradual da grande indústria (MARINI, 1973).

Esse desdobramento do mercado mundial, integrado e diferenciado, deu-se numa compartimentalização dos espaços internacionais para produção e reprodução do capital. Significa dizer que a divisão internacional do trabalho determinou, em última instância, diferentes papéis às formações econômico-sociais dela resultantes e gerou, assim, distintas esferas de produção, dependentes e centrais, onde a lei geral do valor se manifesta através de diferentes tendências, ainda que inter-relacionadas em sua totalidade. Tem-se, assim, duas realidades contraditórias que influem e são afetadas de modos distintos pelo movimento da totalidade que é a economia mundial (LUCE, 2018).



Doravante a dinâmica das particularidades das formações econômico-sociais estabelecidas pela expansão do capitalismo a nível mundial, Pazello (2016, p. 556) aduz que a divisão internacional do trabalho no mercado mundial assume um caráter de condicionante sobre “as relações jurídicas que se dão na periferia do capitalismo, não só no nível imediato das relações que envolvem trabalhadores e outras classes sociais, mas também no âmbito das relações internacionais”. Portanto, a interconexão entre a dinâmica dessas formas sociais, mercantil, jurídica e estatal, e as relações de dependência no estabelecimento da posição latino-americana no mercado mundial ensejam a análise de uma forma jurídica com traços dependentes, em que são consideradas as particularidades das formações econômico-sociais regionais e seus pontos de relação com a totalidade social.

No entendimento de Pazello (2016, p. 567), na relação jurídica dependente “a relação jurídica, elemento inarredável do capitalismo, ganha desdobramentos próprios conforme se fixa na periferia do sistema-mundo colonial-moderno capitalista”. A divisão internacional do trabalho acaba por se estabelecer, também, por meio de uma série de relações jurídicas entre nações, num primeiro momento formalmente dependentes, sob o regime do colonialismo, até, posteriormente, entre nações formalmente independentes, mas ainda subordinadas, tendo o Direito, uma outra vez, funcionando como ferramenta para a equivalência entre polos hiper desiguais.

Essa concepção faz perceber o rico panorama de possibilidades teóricas que se faz aberto a partir da abordagem do fenômeno jurídico considerando suas possíveis intersecções com a teoria de dependência. Assim, pode-se investigar os desenvolvimentos concretos das dinâmicas entre a forma mercantil, a forma política estatal e a forma jurídica no âmbito da realidade latino-americana, por sua vez preñe de especificações e mediações que somente aqui se manifestam, como consequências diretas de sua própria historicidade e de sua própria complexidade como uma totalidade em si mesma.

O entendimento dos direitos humanos como processos de luta por condições igualitárias de acesso aos bens necessários para uma vida digna se



desenvolve por diferentes caminhos e totalidades. O “por quê” dos direitos humanos angaria potencialidades de constatação e contestação. Constatação de que a distribuição dos bens necessários para a vida digna dá-se de forma desigual através de estruturas historicamente estabelecidas e mantidas. Contestação pois, por serem históricas, são também provisórias e passíveis de disputa através das tramas sociais e dos processos de luta que compõem o “o quê” dos direitos humanos. Trata-se de uma compreensão que concretiza esse fenômeno e torna mais claros os instrumentos para a busca do “para quê” desses direitos, qual seja, a dignidade humana (HERRERA FLORES, 2009).

Essa sobreposição de diversos fatores e categorias na análise crítica do Direito direciona, por sua vez, à necessidade de consideração das particularidades que, na realidade concreta de cada formação econômico-social, assumem papel fundamental e determinante. Entende-se que os direitos humanos e suas lutas, na periferia do sistema capitalista, são únicos porquanto sua articulação nesse modo de produção totalizante se realizou mediante relações econômicas e políticas que determinaram uma distribuição desigual dos bens necessários para a busca da vida digna.

Assim, a consideração da categoria da dependência, em sua essência e nas suas formas de expressão na realidade dos Estados latino-americanos, se faz a ferramenta para proporcionar à investigação dos direitos humanos as complexidades que o concretizam. A teoria da dependência, nesse contexto, expõe estruturas que interferem na conformação do panorama jurídico-estatal latino-americano e, portanto, evidenciam os limites para a concretização dos direitos humanos no subcontinente, contribuindo para a compreensão de suas complexidades cultural, empírica, jurídica, científica, filosófica, política e econômica.

Palavras-chave: América Latina. Dependência. Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

HERRERA FLORES, Joaquin. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.



LUCE, Mathias Seibel. **Teoria marxista da dependência**: problemas e categorias - uma visão histórica. São Paulo: Expressão Popular: 2018.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. In: TRASPADINI, Roberta; STEDILE, João Pedro (Orgs.). **Ruy Mauro Marini**: vida e obra. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

PAZELLO, Ricardo Prestes. Contribuições metodológicas da teoria marxista da dependência para a crítica marxista ao direito. **Direito e práxis**, Rio de Janeiro, v. 07, n. 13, p. 540-574, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/21633>. Acesso em: 25 out. 2022.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito insurgente e movimentos populares**: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito. 2014. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014. 545 p. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/36287>. Acesso em 20 out. 2022.

RUBIO, David Sánchez. **Encantos e desencantos dos direitos humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.